Serviço Público Federal

INSTITUTO FEDERAL Pará

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

DTIC

PROCESSO 23051.032827/2018-10

Cadastrado em 22/11/2018

Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): DJANE IVANETE BENTES CHIBA

E-mail: djane.chiba@ifpa.edu.br

Identificador: 1775261

Tipo do Processo:
SOLICITAÇÃO

Assunto Detalhado:
INCLUSÃO DE NOME (VOTANTE)

Unidade de Origem:
BELÉM/DIRET. DE ADM. E PLANEJAMENTO (11.02.03)

Criado Por:
JORGE LUIS NAZARE LEAO

Observação:
SOLICITA INCLUSÃO DE NOME (VOTANTE), EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DO NOME DA REQUERENTE NÃO CONSTAR NA LISTAGENS DE VOTANTES, UMA VEZ, QUE A REQUERENTE É DOCENTE DO IFPA CAMPUS BELÉM siape 1775261

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
22/11/2018	COMISSÃO ELEITORAL LOCAL - BELÉM (11.01.25.04.17)		
28/11/2018	COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (11.01.25.04)		

SIPAC | Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - | Copyright © 2005-2018 - UFRN - node1-jboss.ifpa.edu.br

INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Pará

Folha de Despacho nº 02 – JLCO
Processo nº 23051.032827/2018-10
Belém, 28 de novembro de 2018

À Comissão Eleitoral Local do Campus Belém/IFPA.

ASSUNTO: Pedido de Inclusão na Lista de Eleitores do Campus Belém.

1. Trata o presente processo do pedido da servidora DJANE IVANETE BENTES CHIBA, SIAPE nº 1775261, Professora do quadro de pessoal permanente do IFPA, atualmente lotada no Campus Belém, a qual requer a inclusão de seu nome na lista de eleitores da categoria docente do Campus Belém, visando garantir sua participação no processo de consulta à comunidade escolar para escolha do candidato ao Cargo de Reitor e Diretores Gerais de *Campi* do IFPA (RDG18/IFPA).

2. Precipuamente, cabe reconhecer o vínculo institucional, com o IFPA – Campus Belém, da REQUERENTE elidindo qualquer dúvida neste sentido, bem como, confirmar que a servidora não exerceu o voto naquele Campus, uma vez que seu nome não consta na relação de eleitores docentes, enviada pela Comissão Eleitoral Central (CEC) à Mesa Receptora, para realização do pleito em 22/11/18.

3. Em análise ao mérito, é oportuno salientar que no **dia 05/11/18** a Comissão Eleitoral Central (CEC) publicou no endereço eletrônico https://eleicoes.ifpa.edu.br/ e no site www.ifpa.edu.br, sendo replicado no http://belem.ifpa.edu.br/, a Lista Preliminar de Eleitores aptos a votar, e visando a exclusão e a inclusão de nomes, concedeu prazo, efetivamente até o dia **12/11/18**, para interposição de recursos. Sendo que no dia 12/11/18 as 19:10h publicou, nos endereços anteditos, a homologação da relação dos eleitores aptos a votar.

4. Desta forma, **a requerente teve pelo menos 7 (sete) dias para questionar a ausência de seu nome da lista de eleitores**, porém, somente em 22/11/18, dia da realização do pleito a mesma propôs a inclusão de seu nome na relação. Portanto, tendo seu pedido indeferido em face da decadência do direito e principalmente por não se tratar de erro da Administração Pública, uma vez que esta divulgou a relação com antecedência e com prazo para recursos.

5. Também é valido esclarecer que a **participação dos servidores e discente como eleitores** no processo de consulta à comunidade para escolha dos Cargos de Reitor e de Diretor Geral de *Campi* **é facultativa**, logo não sendo oportuno afirmar que o fato de ser servidor ativo ou aluno regulamente matriculado seria suficiente para que seus nomes constassem na lista de eleitores. Tanto é que o Regulamento Eleitoral RDG18/IFPA fez previsão da divulgação preliminar da lista, abriu prazo para recurso e somente após isto, homologou a relação de eleitores aptos a votar no pleito RDG18/IFPA.

6. Sendo assim, por se tratar de ato complexo em relação a manifestação de vontade do servidor ou discente, no processo de consulta à comunidade, era indispensável que em tempo hábil o interessado buscasse identificar seu nome na relação de eleitores para então exercer o voto no dia 22/11/18.

Folha de Despacho nº 02 – JLCO
Processo nº 23051.032827/2018-10
Belém, 28 de novembro de 2018

7. Portanto, é notório que o nome da REQUERENTE não constava na lista preliminar e nem na relação homologada, ambas amplamente divulgadas, fato que ensejou a impossibilidade da REQUERENTE em votar, pois somente no dia 22/11/18, a mesma buscou identificar seu nome da relação de eleitores, imaginando, inadvertidamente, que era suficiente ser servidora para estar apta a votar.

8. Por fim, visto que em **nenhum momento o nome da REQUERENTE foi aventado durante o presente processo de consulta pública à comunidade**, não há como as Comissões Eleitorais reconhecerem que houve erro da Administração Pública e aplicar o Princípio da Autotutela, prevista no art. 53, da Lei nº 9.784/99, pois cabia a REQUERENTE se fazer presente para os atos, o que não ocorreu tempestivamente. **Restando à Comissão Eleitoral Central ratificar a decisão da Mesa Receptora e da Comissão Eleitoral Local do Campus Belém em indeferir o direito ao voto à REQUERENTE.**

9. Dê-se ciência formalmente a interessada e restituam-se os autos à CEC para o devido arquivamento.

Respeitosamente,

JOÃO LUIZ COSTA DE OLIVEIRA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC18RDG/IFPA
PRESIDENTE – RES. Nº 222/18 – CONSUP/IFPA

Serviço Público Federal

INSTITUTO FEDERAL Pará

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

DTIC

PROCESSO 23051.032836/2018-19

Cadastrado em 22/11/2018

Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): MARY BARROSO DIAS

E-mail: mary.barroso@ifpa.edu.br

Identificador: 1842651

Tipo do Processo:
SOLICITAÇÃO

Assunto Detalhado:
INCLUSÃO DE NOME (VOTANTE)

Unidade de Origem:
BELÉM/DIRET. DE ADM. E PLANEJAMENTO (11.02.03)

Criado Por:
JORGE LUIS NAZARE LEAO

Observação:
SOLICITA INCLUSÃO DE NOME (VOTANTE), EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DO NOME DA REQUERENTE NÃO CONSTAR NA LISTAGENS DE VOTANTES, UMA VEZ, QUE A REQUERENTE É DOCENTE DO IFPA CAMPUS BELÉM siape 1842651

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
22/11/2018	COMISSÃO ELEITORAL LOCAL - BELÉM (11.01.25.04.17)		
28/11/2018	COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (11.01.25.04)		

SIPAC | Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - | Copyright © 2005-2018 - UFRN - node1-jboss.ifpa.edu.br

INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Pará

Folha de Despacho nº 03 – JLCO
Processo nº 23051.032836/2018-19
Belém, 28 de novembro de 2018

À Comissão Eleitoral Local do Campus Belém/IFPA.

ASSUNTO: Pedido de Inçlusão na Lista de Eleitores do Campus Belém.

1. Trata o presente processo do pedido da servidora MARY BARROSO DIAS, SIAPE nº 1842651, Professora do quadro de pessoal permanente do IFPA, atualmente lotada no Campus Belém, a qual requer a inclusão de seu nome na lista de eleitores da categoria docente do Campus Belém, visando garantir sua participação no processo de consulta à comunidade escolar para escolha do candidato ao Cargo de Reitor e Diretores Gerais de *Campi* do IFPA (RDG18/IFPA).

2. Precipuamente, cabe reconhecer o vínculo institucional, com o IFPA – Campus Belém, da REQUERENTE elidindo qualquer dúvida neste sentido, bem como, confirmar que a servidora não exerceu o voto naquele Campus, uma vez que seu nome não consta na relação de eleitores docentes, enviada pela Comissão Eleitoral Central (CEC) à Mesa Receptora, para realização do pleito em 22/11/18.

3. Em análise ao mérito, é oportuno salientar que no **dia 05/11/18** a Comissão Eleitoral Central (CEC) publicou no endereço eletrônico https://eleicoes.ifpa.edu.br/ e no site www.ifpa.edu.br, sendo replicado no http://belem.ifpa.edu.br/, a Lista Preliminar de Eleitores aptos a votar, e visando a exclusão e a inclusão de nomes, concedeu prazo, efetivamente até o dia **12/11/18**, para interposição de recursos. Sendo que no dia 12/11/18 as 19:10h publicou, nos endereços anteditos, a homologação da relação dos eleitores aptos a votar.

4. Na oportunidade, esclarecemos que a **participação dos servidores e dos discentes como eleitores** no processo de consulta à comunidade para escolha dos Cargos de Reitor e de Diretor Geral de *Campi* **é facultativa,** logo, o servidor ativo ou aluno regulamente matriculado precisava que seus nomes constassem na lista de eleitores.

6. Portanto, como **o nome da REQUERENTE não foi aventado durante o presente processo de consulta pública à comunidade**, não há como as Comissões Eleitorais reconhecerem que houve erro da Administração Pública e aplicar o Princípio da Autotutela, prevista no art. 53, da Lei nº 9.784/99, pois cabia a REQUERENTE se fazer presente para os atos, o que não ocorreu tempestivamente. **Restando à Comissão Eleitoral Central ratificar a decisão da Mesa Receptora e da Comissão Eleitoral Local do Campus Belém em indeferir o direito ao voto à REQUERENTE.**

7. Dê-se ciência formalmente a interessada e restituam-se os autos à CEC para o devido arquivamento.

Respeitosamente,

JOÃO LUIZ COSTA DE OLIVEIRA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC18RDG/IFPA
PRESIDENTE – RES. Nº 222/18 – CONSUP/IFPA

Serviço Público Federal

INSTITUTO FEDERAL Pará

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

DTIC

PROCESSO 23051.032847/2018-91

Cadastrado em 22/11/2018

Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): MICHELLE DA SILVA PEREIRA

E-mail: michelle.pereira@ifpa.edu.br

Identificador: 2545962

Tipo do Processo:
SOLICITAÇÃO

Assunto Detalhado:
INCLUSÃO DE NOME (VOTANTE)

Unidade de Origem:
BELÉM/DIRET. DE ADM. E PLANEJAMENTO (11.02.03)

Criado Por:
JORGE LUIS NAZARE LEAO

Observação:
SOLICITA INCLUSÃO DE NOME (VOTANTE), EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DO NOME DA REQUERENTE NÃO CONSTAR NA LISTAGENS DE VOTANTES, UMA VEZ, QUE A REQUERENTE É DOCENTE DO IFPA CAMPUS BELÉM siape 2545962

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
22/11/2018	COMISSÃO ELEITORAL LOCAL - BELÉM (11.01.25.04.17)		
28/11/2018	COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (11.01.25.04)		

SIPAC | Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - | Copyright © 2005-2018 - UFRN - node1-jboss.ifpa.edu.br

INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Pará

Folha de Despacho nº 02 – JLCO
Processo nº 23051.032847/2018-91
Belém, 28 de novembro de 2018

À Comissão Eleitoral Local do Campus Belém/IFPA.

ASSUNTO: Pedido de Inclusão na Lista de Eleitores do Campus Belém.

1. Trata o presente processo do pedido da servidora MICHELLE DA SILVA PEREIRA, SIAPE nº 2545962, Professora do quadro de pessoal permanente do IFPA, atualmente lotada no Campus Belém, a qual requer a inclusão de seu nome na lista de eleitores da categoria docente do Campus Belém, visando garantir sua participação no processo de consulta à comunidade escolar para escolha do candidato ao Cargo de Reitor e Diretores Gerais de *Campi* do IFPA (RDG18/IFPA).

2. Precipuamente, cabe reconhecer o vínculo institucional, com o IFPA – Campus Belém, da REQUERENTE elidindo qualquer dúvida neste sentido, bem como, confirmar que a servidora não exerceu o voto naquele Campus, uma vez que seu nome não consta na relação de eleitores docentes, enviada pela Comissão Eleitoral Central (CEC) à Mesa Receptora, para realização do pleito em 22/11/18.

3. Em análise ao mérito, é oportuno salientar que no **dia 05/11/18** a Comissão Eleitoral Central (CEC) publicou no endereço eletrônico https://eleicoes.ifpa.edu.br/ e no site www.ifpa.edu.br, sendo replicado no http://belem.ifpa.edu.br/, a Lista Preliminar de Eleitores aptos a votar, e visando a exclusão e a inclusão de nomes, concedeu prazo, efetivamente até o dia **12/11/18**, para interposição de recursos. Sendo que no dia 12/11/18 as 19:10h publicou, nos endereços anteditos, a homologação da relação dos eleitores aptos a votar.

4. Desta forma, **a requerente teve pelo menos 7 (sete) dias para questionar a ausência de seu nome da lista de eleitores**, porém, somente em 22/11/18, dia da realização do pleito a mesma propôs a inclusão de seu nome na relação. Portanto, tendo seu pedido indeferido em face da decadência do direito e principalmente por não se tratar de erro da Administração Pública, uma vez que esta divulgou a relação com antecedência e com prazo para recursos.

5. Também é valido esclarecer que a **participação dos servidores e discente como eleitores** no processo de consulta à comunidade para escolha dos Cargos de Reitor e de Diretor Geral de *Campi* **é facultativa**, logo não sendo oportuno afirmar que o fato de ser servidor ativo ou aluno regulamente matriculado seria suficiente para que seus nomes constassem na lista de eleitores. Tanto é que o Regulamento Eleitoral RDG18/IFPA fez previsão da divulgação preliminar da lista, abriu prazo para recurso e somente após isto, homologou a relação de eleitores aptos a votar no pleito RDG18/IFPA.

6. Sendo assim, por se tratar de ato complexo em relação a manifestação de vontade do servidor ou discente, no processo de consulta à comunidade, era indispensável que em tempo hábil o interessado buscasse identificar seu nome na relação de eleitores para então exercer o voto no dia 22/11/18.

Folha de Despacho nº 02 – JLCO
Processo nº 23051.032847/2018-91
Belém, 28 de novembro de 2018

7. Portanto, é notório que o nome da REQUERENTE não constava na lista preliminar e nem na relação homologada, ambas amplamente divulgadas, fato que ensejou a impossibilidade da REQUERENTE em votar, pois somente no dia 22/11/18, a mesma buscou identificar seu nome da relação de eleitores, imaginando, inadvertidamente, que era suficiente ser servidora para estar apta a votar.

8. Por fim, visto que em **nenhum momento o nome da REQUERENTE foi aventado durante o presente processo de consulta pública à comunidade**, não há como as Comissões Eleitorais reconhecerem que houve erro da Administração Pública e aplicar o Princípio da Autotutela, prevista no art. 53, da Lei nº 9.784/99, pois cabia a REQUERENTE se fazer presente para os atos, o que não ocorreu tempestivamente. **Restando à Comissão Eleitoral Central ratificar a decisão da Mesa Receptora e da Comissão Eleitoral Local do Campus Belém em indeferir o direito ao voto à REQUERENTE.**

9. Dê-se ciência formalmente a interessada e restituam-se os autos à CEC para o devido arquivamento.

Respeitosamente,

JOÃO LUIZ COSTA DE OLIVEIRA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC18RDG/IFPA
PRESIDENTE – RES. Nº 222/18 – CONSUP/IFPA

Serviço Público Federal

INSTITUTO FEDERAL Pará

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO 23051.032905/2018-86

Cadastrado em 23/11/2018

Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
WILCE MARIA FERREIRA DE FREITAS	wilce.freitas@ifpa.edu.br	48517

Tipo do Processo:
RECURSO

Assunto Detalhado:
ENCAMINHAMENTO DE NOTA DE REPUDIO PELO NOME DA SERVIDORA NÃO CONSTAR NA LISTA DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS APTOS A VOTAR NA ELEIÇÃO PARA DIRETOR GERAL E REITOR DO IFPA CAMPUS CASTANHAL.

Unidade de Origem:
CASTANHAL/DIRETORIA DE ENSINO (11.11.01)

Criado Por:
MARIA DE NAZARE LAMEIRA SILVA

Observação:
-

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
23/11/2018	COMISSÃO ELEITORAL LOCAL - CASTANHAL (11.01.25.04.06)		
29/11/2018	COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (11.01.25.04)		

SIPAC | Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - | Copyright © 2005-2018 - UFRN - node1-jboss.ifpa.edu.br

INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Pará

Folha de Despacho nº 03 – JLCO
Processo nº 23051.032905/2018-86
Belém, 28 de novembro de 2018

À Comissão Eleitoral Local do Campus Castanhal/IFPA.

ASSUNTO: Manifestação de Repúdio.

1. Trata o presente processo da manifestação de repúdio da servidora WILCE MARIA FERREIRA DE FREITAS, matricula SIAPE nº 48517, Técnica Administrativa em Educação, lotada no Campus Castanhal do IFPA, que indignada com ausência de seu nome na lista de eleitores aptos a votar, expõe que é desrespeitoso a presente situação, pois possui mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviços prestados e que a Comissão Eleitoral Local teria recebido a listagem completa da gestão do Campus, onde constava seu nome.

2. Precipuamente, cabe reconhecer o vínculo institucional, com o IFPA – Campus Castanhal, da REQUERENTE elidindo qualquer dúvida neste sentido, bem como, confirmar que a servidora não exerceu o voto naquele Campus, uma vez que seu nome não consta na relação de eleitores técnico-administrativo, enviada pela Comissão Eleitoral Central (CEC) à Mesa Receptora, para realização do pleito em 22/11/18.

3. Em análise ao mérito, é oportuno salientar que no **dia 05/11/18** a Comissão Eleitoral Central (CEC) publicou no endereço eletrônico https://eleicoes.ifpa.edu.br/ e no site www.ifpa.edu.br, sendo replicado no http://belem.ifpa.edu.br/, a Lista Preliminar de Eleitores aptos a votar, e visando a exclusão e a inclusão de nomes e concedeu prazo, efetivamente até o dia **12/11/18**, para interposição de recursos. Sendo que no dia 12/11/18 as 19:10h publicou, nos endereços anteditos, a homologação da relação dos eleitores apto a votar.

4. Desta forma, **a REQUERENTE teve pelo menos 7 (sete) dias para questionar a ausência de seu nome da lista de eleitores**, porém, somente em 22/11/18, dia da realização do pleito a mesma propôs a inclusão de seu nome na relação. Portanto, tendo seu pedido indeferido em face da decadência do direito e principalmente por não se tratar de erro da Administração Pública, uma vez que esta divulgou a relação com antecedência e com prazo para recursos.

5. Também é valido esclarecer que a **participação dos servidores e discente como eleitores** no processo de consulta à comunidade para escolha dos Cargos de Reitor e de Diretor Geral de *Campi* **é facultativa**, logo não sendo oportuno afirmar que o fato de ser servidor ativo ou aluno regulamente matriculado seria suficiente para que seus nomes constassem na lista de eleitores. Tanto é que o Regulamento Eleitoral RDG18/IFPA fez previsão da divulgação preliminar da lista, abriu prazo para recurso e somente após isto, homologou a relação de eleitores aptos a votar no pleito RDG18/IFPA.

6. Sendo assim, por se tratar de ato complexo em relação a manifestação de vontade do servidor ou do discente, no processo de consulta à comunidade, era indispensável que em tempo hábil o

interessado buscasse identificar seu nome na relação de eleitores para então exercer o voto no dia 22/11/18.

7. Portanto, é notório que o nome da REQUERENTE não constava na lista preliminar e nem na relação homologada, ambas amplamente divulgadas, fato que ensejou a impossibilidade da REQUERENTE em votar, pois somente no dia 22/11/18, a mesma buscou identificar seu nome na relação de eleitores, imaginando, inadvertidamente, que era suficiente ser servidora para estar apta a votar.

8. Por fim, visto que em **nenhum momento o nome da REQUERENTE foi aventado durante o presente processo de consulta pública à comunidade**, não há como as Comissões Eleitorais reconhecerem que houve erro da Administração Pública e aplicar o Princípio da Autotutela, prevista no art. 53, da Lei nº 9.784/99, pois cabia a REQUERENTE se fazer presente para os atos, o que não ocorreu tempestivamente. **Restando à Comissão Eleitoral Central ratificar a decisão da Mesa Receptora e da Comissão Eleitoral Local do Campus Belém em indeferir o direito ao voto à REQUERENTE**.

9. Dê-se ciência formalmente a interessada e restituam-se os autos à CEC para o devido arquivamento.

Respeitosamente,

JOÃO LUIZ COSTA DE OLIVEIRA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC18RDG/IFPA
PRESIDENTE – RES. Nº 222/18 – CONSUP/IFPA

Serviço Público Federal

INSTITUTO FEDERAL Pará

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO 23051.032619/2018-11

Cadastrado em 21/11/2018

Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
GILSA PINHEIRO RODRIGUES DOS SANTOS	gilsa.pinheiro@ifpa.edu.br	2570059

Tipo do Processo:
COMUNICAÇÃO

Assunto Detalhado:
DESAPARECIMENTO DE MATERIAL ELEITORAL -DENUNCIA

Unidade de Origem:
BELÉM/DIRET. DE ADM. E PLANEJAMENTO (11.02.03)

Criado Por:
JORGE LUIS NAZARE LEAO

Observação:
COMUNICA DESAPARECIMENTO DE MATERIAL DE CAMPANHA ELEITORAL DA CANDIDATA AO CARGO DE DIRETOR(A) GERAL DO IFPA/CAMPUS BELÉM - GILSA PINHEIRO RODRIGUES DOS SANTOS

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
21/11/2018	COMISSÃO ELEITORAL LOCAL - BELÉM (11.01.25.04.17)		
28/11/2018	COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (11.01.25.04)		

SIPAC | Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - | Copyright © 2005-2018 - UFRN - node1-jboss.ifpa.edu.br

INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Pará

Folha de Despacho nº 03 – JLCO
Processo nº 23051.032619/2018-11
Belém, 28 de novembro de 2018

À Comissão Eleitoral Local do Campus Belém/IFPA.

ASSUNTO: Extravio de material de campanha da candidata Gilsa Pinheiro.

1. Trata o presente processo do comunicado de extravio de material de campanha formulado pela servidora GILSA PINHEIRO RODRIGUES DOS SANTOS, matricula SIAPE nº 2570059, Professor EBTT, do quadro de pessoal permanente do IFPA, lotada no Campus Belém, a qual defende a presente instrução processual visando resguardar sua candidatura de ações criminosas por parte de candidatos ou eleitor apoiador, envolvido no processo eleitoral.

2. Considerando que a COMUNICANTE narrou os fatos sem fazer prova de autoria e comprovação da materialidade, está Comissão Eleitoral Central (CEC) fica impedida de manifestar qualquer juízo de valor ou realizar diligências que visem conhecer os "possíveis" intuitos dos agentes, se caso os fatos narrados, tenham realmente ocorrido.

3. Partindo, da lacônica narrativa da COMUNICANTE, a qual supõe que o extravio de seus materiais de campanha possa ter cunho político no âmbito do Campus Belém do IFPA, entendemos que se trate de meras ilações. Contudo, recebemos o comunicado, analisamos o mérito e arquivamos o processo por falta de motivação por parte da COMUNICANTE.

4. Dê-se ciência formalmente a interessada e restituam-se os autos à CEC para o devido arquivamento.

Respeitosamente,

JOÃO LUIZ COSTA DE OLIVEIRA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC18RDG/IFPA
PRESIDENTE – RES. Nº 222/18 – CONSUP/IFPA

Serviço Público Federal

INSTITUTO FEDERAL Pará

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO 23051.032627/2018-67

Cadastrado em 21/11/2018

Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): GILSA PINHEIRO RODRIGUES DOS SANTOS

E-mail: gilsa.pinheiro@ifpa.edu.br

Identificador: 2570059

Tipo do Processo:
SOLICITAÇÃO

Assunto Detalhado:
MATERIAL DE CAMPANHA ELEITORAL CAMPUS BELÉM -DENUNCIA

Unidade de Origem:
BELÉM/DIRET. DE ADM. E PLANEJAMENTO (11.02.03)

Criado Por:
JORGE LUIS NAZARE LEAO

Observação:
COMUNICA A PERMANÊNCIA DE MATERIAL DE CAMPANHA ELEITORAL DE CANDIDATO CONCORRENTE AO PLEITO ELEITORAL, INFRINGINDO O ART. 23 C/C ART. 65 DO REGULAMENTO ELEITORAL.

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
21/11/2018	COMISSÃO ELEITORAL LOCAL - BELÉM (11.01.25.04.17)		
28/11/2018	COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (11.01.25.04)		

SIPAC | Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - | Copyright © 2005-2018 - UFRN - node1-jboss.ifpa.edu.br

Folha de Despacho nº 05 – JLCO
Processo nº 23051.032627/2018-67
Belém, 28 de novembro de 2018

À Comissão Eleitoral Local do Campus Belém/IFPA.

ASSUNTO: Denúncia de Campanha Extemporânea do candidato Otoní.

1. Trata o presente processo da denúncia formulada pela servidora GILSA PINHEIRO RODRIGUES DOS SANTOS, matricula SIAPE nº 2570059, Professor EBTT, do quadro de pessoal permanente do IFPA, lotada no Campus Belém, a qual afirma que houve permanência de material de campanha do candidato ao Cargo de Diretor Geral do Campus Belém, Prof. Otoni, após o prazo previsto para campanha, inclusive fazendo juntada de imagens que busca comprovar a irregularidade.

2. Preliminarmente, é oportuno reconhecer que o adesivo utilizado pelo candidato Prof. Otoni, é valido e está previsto no art. 20, VI, do Regulamento Eleitoral RDG18/IFPA.

3. Quanto ao mérito da denúncia, em visita *in loco* constata-se que há materialidade acerca da existência de adesivos em diversos locais no Campus, inclusive da própria DENUNCIANTE, porém, em relação à autoria do descumprimento do período de campanha por parte dos candidatos, não se pode afirmar, uma vez que os adesivos foram distribuídos aleatoriamente aos eleitores e simpatizantes.

4. Logo, impor aos candidatos o dever de remover todos os adesivos distribuídos durante a campanha, em todos os ambientes da Instituição é tarefa desumana e incabível, pois o ato de fixação pode ser feito por qualquer pessoa e a qualquer tempo, e sem o conhecimento dos candidatos. Porém, é necessário considerar que em ambientes externos era indispensável a remoção das faixas, banners e adesivos, sendo que este último, dependendo do tamanho e da quantidade, juntamente com os panfletos, não é coerente exigir meticulosidade ao cumprimento e nem tão pouco determinar a autoria e o dolo do agente.

5. Por outro lado, esta Comissão Eleitoral Central (CEC) entende que é bem mais repreensível a prática de boca de urna e de distribuição de adesivos e panfletos durante a eleição do dia 22/11/18, pois é uma forma de constrangimento, de imoralidade dos agentes e de desrespeito a democracia.

6. Do exposto, a CEC após recebimento da denúncia, procedeu-se à análise do mérito, e optou-se, com base nos Princípios da Razoabilidade Administrativa e no da Proporcionalidade, visando a isonomia e a segurança jurídica, considerar IMPROCEDENTE a denúncia.

11. Dê-se ciência formalmente a interessada e restituam-se os autos à CEC para o devido arquivamento.

Respeitosamente,

JOÃO LUIZ COSTA DE OLIVEIRA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC18RDG/IFPA
PRESIDENTE – RES. Nº 222/18 – CONSUP/IFPA

Serviço Público Federal

INSTITUTO FEDERAL Pará

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

DTIC DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - IFPA

PROCESSO 23051.033490/2018-68

Cadastrado em 29/11/2018

Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
CARLOS VINICIUS DE PAES SANTOS	carlos.paes@ifpa.edu.br	1087840
REGINALDO DA SILVA	reginaldo.jamacaru@ifpa.edu.br	1671206

Tipo do Processo:
PROVIDÊNCIAS

Assunto Detalhado:
RECURSO E DENÚNCIA - PROCESSO ELEITORAL

Unidade de Origem:
BELÉM/DIRET. DE ADM. E PLANEJAMENTO (11.02.03)

Criado Por:
MARA GEORGETE DE CAMPOS RAIOL

Observação:
À COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, ENCAMINHA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, RECURSO E DENÚNCIA, REFERENTE A AUSÊNCIA DE CÉDULA ELEITORAL PARA VOTO EM TRÂNSITO.

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
29/11/2018	COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (11.01.25.04)		

SIPAC | Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - | Copyright © 2005-2018 - UFRN - node1-jboss.ifpa.edu.br

INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Pará

Folha de Despacho nº 04 – JLCO
Processo nº 23051.033490/2018-68
Belém, 29 de novembro de 2018

À Comissão Eleitoral Local do Campus Marabá Industrial/IFPA.

ASSUNTO: Extravio de Cédula de Voto em Trânsito no Campus Belém.

1. Trata o presente processo do comunicado de extravio de cédula de voto em trânsito no Campus Belém registrado pelo servidor CARLOS VINICIUS DE PAES SANTOS, matricula SIAPE nº 1087840, Professor EBTT, do quadro de pessoal permanente do IFPA, lotada no Campus Marabá Industrial, o qual afirma que teve seu direito a voto cerceado, ainda que o mesmo tenha solicitado o voto em trânsito no dia 14/11/18, pelo Processo nº 23051.032096/2018-11.

2. A Comissão Eleitoral Local – Campus Belém, por meio do Memo nº 22/2018 – C.E.L., reconheceu que o nome do COMUNICANTE constava na lista de eleitores, que exerceriam o voto em trânsito, no Campus Belém, porém, por motivos alheios a vontade dos eleitores em trânsito, ouve a utilização das Cédulas de Voto em Trânsito por eleitores do Campus Belém, fato que culminou na indisponibilidade de cédulas aos eleitores em trânsito.

3. Diante do equivoco ocorrido na Mesa Receptora, a Comissão Eleitoral Central, responsável pela contabilização geral dos votos em trânsito, ANULOU todas as cédulas de voto em trânsito enviadas a Mesa Receptora do Campus Belém, visando sanar qualquer possibilidade de favorecimento ou desfavorecimento aos candidatos indicados nas respectivas cédulas.

4. Assim, pautados no Principio da Segurança Jurídica e no da Razoabilidade Administrativa, e no da Impessoalidade, a Comissão Eleitoral Central (CEC) decidiu, por se tratar de caso omisso, em ANULAR os 02 (dois) votos em trânsito do Campus Marabá Industrial que estavam para votar no Campus Belém, na categoria docente.

5. Dê-se ciência formalmente a interessada e restituam-se os autos à CEC para o devido arquivamento.

Respeitosamente,

JOÃO LUIZ COSTA DE OLIVEIRA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC18RDG/IFPA
PRESIDENTE – RES. Nº 222/18 – CONSUP/IFPA

Serviço Público Federal

INSTITUTO FEDERAL Pará

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

DTIC

PROCESSO 23051.033494/2018-46

Cadastrado em 29/11/2018

Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO CAVALCANTI	francisco.cavalcanti@ifpa.edu.br	1974067

Tipo do Processo:
PROVIDÊNCIAS

Assunto Detalhado:
RECURSO E DENÚNCIA - PROCESSO ELEITORAL

Unidade de Origem:
BELÉM/DIRET. DE ADM. E PLANEJAMENTO (11.02.03)

Criado Por:
MARA GEORGETE DE CAMPOS RAIOL

Observação:
À COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, ENCAMINHA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, RECURSO REFERENTE A DISTRIBUIÇÃO DE ADESIVOS DA CANDIDATA GILDA PINHEIRO RODRIGUES.

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
29/11/2018	COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (11.01.25.04)		

SIPAC | Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - | Copyright © 2005-2018 - UFRN - node1-jboss.ifpa.edu.br

INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Pará

Folha de Despacho nº 02 – JLCO
Processo nº 23051.033494/2018-46
Belém, 29 de novembro de 2018

À Comissão Eleitoral Local do Campus Belém/IFPA.

ASSUNTO: Denúncia de Campanha "Boca de Urna" da candidata Gilsa Pinheiro.

1. Trata o presente processo da denúncia formulada pelo servidor FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO CAVALCANTI, matricula SIAPE nº 1974067, Professor EBTT, do quadro de pessoal permanente do IFPA, lotado no Campus Belém, o qual afirma que houve campanha do tipo "Boca de Urna" realizado pelo também servidor Everaldo Veloso da Silva, assessor e companheiro da candidata ao Cargo de Diretor Geral do Campus Belém, Profa. Gilsa Pinheiro, inclusive juntando vídeo que busca comprovar a irregularidade.

2. Preliminarmente, é oportuno reconhecer que a campanha tipo de "Boca de Urna" é vedada pelo Regulamento Eleitoral RDG18/IFPA, nos termos do art. 23, parágrafo único, pois é uma forma de constrangimento, de imoralidade dos agentes e de desrespeito a democracia.

3. Quanto ao mérito da denúncia, em análise ao conteúdo do vídeo encaminhado pelo DENUNCIANTE, não é possível afirmar que houve "boca de urna", pois o servidor Everaldo Veloso da Silva aparece somente carregando uma sacola aparentemente de plástico, na cor branca, sem ser possível determinar o conteúdo ali existente. Ademais, pelo vídeo não há indícios de que o DENUNCIADO esteja realmente abordando eleitores ou distribuindo materiais de campanha visando beneficiar ou captar votos à candidata Gilsa Pinheiro.

4. Ainda que no entendimento desta Comissão Eleitoral Central (CEC) a prática de "Boca de urna" seja repugnante e repreensível ao extremo, não há como imputar, somente pela presente denúncia, que houve tão asquerosa ação por parte do DENUNCIADO.

6. Do exposto, a CEC após recebimento da denúncia, procedeu à análise do mérito, é optou, com base nos Princípios da Razoabilidade Administrativa e no da Proporcionalidade, visando segurança jurídica, considerar IMPROCEDENTE a denúncia.

11. Dê-se ciência formalmente ao interessado e restituam-se os autos à CEC para o devido arquivamento.

Respeitosamente,

JOÃO LUIZ COSTA DE OLIVEIRA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC18RDG/IFPA
PRESIDENTE – RES. Nº 222/18 – CONSUP/IFPA

Serviço Público Federal

INSTITUTO FEDERAL Pará

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO 23051.033486/2018-08

Cadastrado em 29/11/2018

Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	E-mail:	Identificador:
CLEBER SILVA E SILVA	cleber.silva@ifpa.edu.br	2543927
RAIMUNDO NONATO SANCHES DE SOUZA	raimundo.sanches@ifpa.edu.br	1219262

Tipo do Processo:
PROVIDÊNCIAS

Assunto Detalhado:
RECURSOS E DENÚNCIAS - CÉDULA ELEITORAL

Unidade de Origem:
BELÉM/DIRET. DE ADM. E PLANEJAMENTO (11.02.03)

Criado Por:
MARA GEORGETE DE CAMPOS RAIOL

Observação:
À COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, ENCAMINHA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E DENÚNCIAS, REFERENTE AS CÉDULAS ELEITORAL.

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
29/11/2018	COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (11.01.25.04)		

SIPAC | Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - | Copyright © 2005-2018 - UFRN - node1-jboss.ifpa.edu.br

Folha de Despacho nº 04 – JLCO
Processo nº 23051.033486/2018-08
Belém, 29 de novembro de 2018

À Comissão Eleitoral Local do Campus Belém/IFPA.

ASSUNTO: Cédulas Eleitorais do Campus Ananindeua.

1. Trata o presente processo do pedido de providências em face da troca dos números eleitorais dos candidatos, constante nas cédulas de votação do Campus Ananindeua, postulado pelo servidor RAIMUNDO NONATO SANCHES DE SOUZA, e do pedido de impugnação das urnas do Campus Ananindeua, pelo motivo citado acima, postulado pelo candidato CLEBER SILVA E SILVA.

2. Precipuamente, cabe reconhecer que os candidatos Claudio Alex Jorge da Rocha e Cleber Silva e Silva, escolheram os números 30 e 20, para representar suas candidaturas, respectivamente. Entretanto, ocorreu erro de impressão destes números nas cédulas encaminhadas à Comissão Eleitoral Local do Campus Ananindeua, pois houve a troca entre si das numerações eleitorais escolhidas pelos candidatos, fazendo com que constasse o número 20 para o candidato Claudio Alex Jorge da Rocha e o número 30 para o candidato Cleber Silva e Silva.

3. Decorrido 10 (dez) minutos do inicio da votação, a Mesa Receptora do Campus Ananindeua identificou o equívoco e comunicou imediatamente à Comissão Eleitoral Central (CEC). Está por sua vez, diante da circunstância peculiar e por ser um caso omisso, decidiu suspender por 50 (cinqüenta) minutos a votação até uma decisão definitiva. Neste interstício, a CEC optou por alterar a cédula, no campo número, mediante hachura, eliminando a numeração de ambos candidatos, fazendo permanecer somente o nome legível de cada candidato.

4. Tal decisão encontrou guarida e segurança jurídica no disposto no art. 30, §1º, do Regulamento Eleitoral RDG18/IFPA, o qual dispõe que *as ordens de indicação dos nomes dos candidatos ao cargo de Reitor (a) do IFPA e ao cargo de Diretor (a) Geral dos Campi, nas suas respectivas cédulas,* ***serão definidas pela ordem alfabética de seus nomes.*** (grifo nosso).

5. Assim, visando garantir a participação da comunidade escolar do Campus Ananindeua do IFPA e não interferir em suas escolhas, mediante autorização formal, a CEC determinou à CEL Ananindeua o procedimento de adaptação das cédulas por meio de hachuras, tornando-as oficialmente validas como se assim tivessem sido impressas.

6. Tal procedimento foi registrado em ata pela Mesa Receptora e com anuência dos fiscais dos candidatos, bem como na presença de uma representante da CEC. Desta forma, retornou-se a votação, reabrindo a seção aos eleitores sem qualquer anormalidade.

7. Diante dos fatos narrados, resta cristalino que não houve prejuízo aos candidatos tão pouco aos eleitores, pois a manifestação de escolha se deu pelo nome do candidato. Portanto, esta

INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Pará

Folha de Despacho nº 04 – JLCO
Processo nº 23051.033486/2018-08
Belém, 29 de novembro de 2018

Comissão Eleitoral Central conclui, após análise das manifestações constante no presente processo, que não há motivo para impugnação das urnas do Campus Ananindeua, pois adotou procedimento confiável e imparcial para resolver a situação e dar continuidade ao pleito naquele Campus.

8. Dê-se ciência formalmente aos interessados e restituam-se os autos à CEC para o devido arquivamento.

Respeitosamente,

JOÃO LUIZ COSTA DE OLIVEIRA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC18RDG/IFPA
PRESIDENTE – RES. Nº 222/18 – CONSUP/IFPA

ANÁLISE DE DENÚNCA

Data: 29/11/2018

Interessado: AURELIANO MATEUS LOUGON - Matricula 20171485708

Assunto: Denúncia. Realização de campanha em espaço pedagógico.

01. SÍNTESE DA DENÚNCIA: Realização de campanha pelo candidato JOÃO ALEX GARCIA LEITE em desacordo com o Aviso nº 01 – CEC18RDG/IFPA.

02. ANÁLISE: Após analisar que o Aviso 01, que trata de campanha em ambientes pedagógicos, foi divulgado pela CEC na sexta-feira, dia 09/11/18 as 16:15h, portanto, deixando curtíssimo lapso temporal para que a CEL Altamira, em tempo hábil, requeresse a anuência da Diretoria de Ensino do Campus e viesse a planejar ações no âmbito da comissão, no sentido de identificar como proceder no caso de visita técnica, microestágio e outros congêneres que são realizados externamente ao Campus, e no que pese o candidato não tenha se abstido de fazer campanha nestes ambientes, há de se considerar com fulcro principiológico, em especial, da Razoabilidade Administrativa, que o possível erro do candidato foi corroborado pela omissão da CEL Altamira, em decorrência do exíguo lapso temporal acima citado.

Logo, diante dos fatos parece-nos coerente e equânime que o candidato não seja prejudicado pela inação da Administração Pública, e visando manter a segurança jurídica do processo eleitoral, esta Comissão Eleitoral Central (CEC) decide arquivar a denúncia por entender que o candidato não procedeu de má fé, uma vez que a CEL Altamira não teve tempo hábil para adequar ações que oportunizassem todos os candidatos nas campanhas em situações de visita técnica, microestágio e outros congêneres.

03. DENÚNCIA RECEBIDA. ANALISADO E ACEITA.

ANÁLISE DE DENÚNCA

Data: 29/11/2018

Interessado: ROSANGELA MARIA TORRES EMERIQUE – SIAPE: 1867409

Assunto: Denúncia. Realização de campanha em espaço pedagógico.

01. SÍNTESE DA DENÚNCIA: Realização de campanha pelo candidato JOÃO ALEX GARCIA LEITE em desacordo com o Aviso nº 01 – CEC18RDG/IFPA.

02. ANÁLISE: A denúncia não informa o dia e a hora do ocorrido, limita-se a dizer que o fato ocorreu na sala de aula da turma de Eventos e que foi distribuído material de campanha, contudo, não especifica que tipo de material supostamente o candidato havia distribuído.

Visto que a denúncia, ainda que delimitada fisicamente, não descrimina o tempo e nem objetos utilizados pelo Candidato, a Comissão Eleitoral Central entende que falta elementos que comprovem a materialidade do ocorrido, e não possibilita inserir o denunciado na cena descrita pela denunciante. Portanto, com fulcro principiológico, em especial no da segurança jurídica e no da razoabilidade administrativa esta Comissão Eleitoral Central (CEC) decide arquivar a denuncia por falta de elementos fáticos e circunstancias.

03. DENÚNCIA RECEBIDA. ANALISADO E INDEFERIDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CEC18RDG

INSTITUTO FEDERAL
PARÁ

ANALISE DE RECURSO

Processo nº: 23051.032678/2018-99
Folha:
Rubrica: _____
Data: 29/11/2018

Interessado: RICARDO ALEXANDRE MORAES DA SILVA

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CASSAÇÃO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL

01. SINTESE DO RECURSO: Recurso de solicitação de cassação de inscrição eleitoral do Candidato Vitor Silva Barbosa pelo uso de sua rede social (Facebook) fora do período estipulado para campanha eleitoral (até as 21h00 do dia 20/11/2018).

02. ANÁLISE:

Recurso recebido. O candidato denunciado foi notificado pela CEL e recebeu CARTA DE ADVERTENCIA DISCIPLINAR no dia 22/11/2018.

O candidato Vitor Silva Barbosa apresentou os elementos de sua defesa, que compõem a íntegra do processo físico.

Considerando que o fato narrado se tratou de primeira denúncia, não cabe a sanção de cassação da inscrição, conforme previsto no Art. 66 do Regulamento Eleitoral.

03. DENÚNICA ACEITA, ANALISADA, INDEFERIDO O PEDIDO DE CASSAÇÃO E MANTIDO A CARTA DE ADVERTENCIA DISCIPLINAR.